

PARECER TÉCNICO - CODEMA

O presente processo terá apresentação pela equipe responsável na reunião do CODEMA.

APRESENTAÇÃO

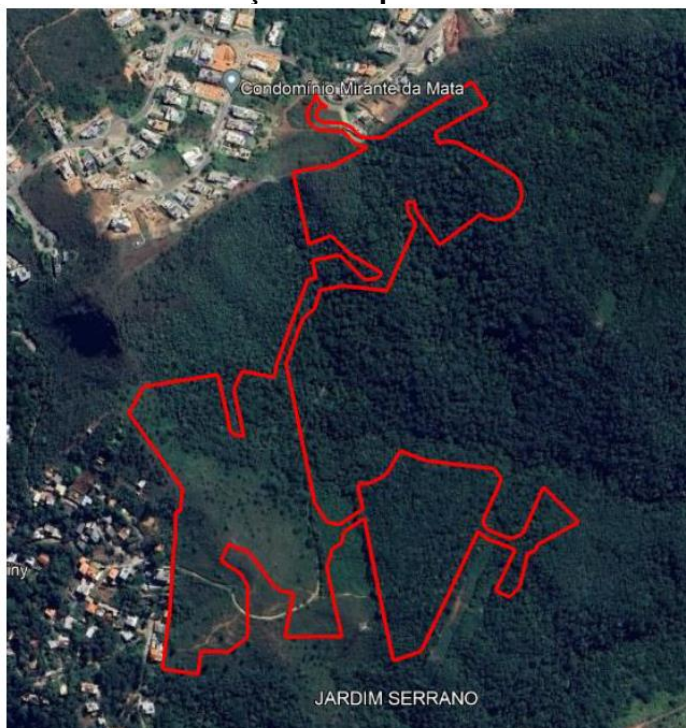
O Projeto refere-se a loteamento de solo denominado Mirante da Mata II com área total de 13,4016 ha (134.016 m²) com 63 (sessenta e três) lotes de aproximadamente 1.000 m², enquadrado como empreendimento de porte pequeno de acordo com a Deliberação Normativa CODEMA 14/2021.

		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL DA ATIVIDADE		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	1	2	4
	M	1	3	4
	G	3	4	4

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR			
		1	2	3	4
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS CADASTRO	LAS CADASTRO	LAS RAS	LAC 1
	1	LAS CADASTRO	LAS RAS	LAC 1	LAC 2
	2	LAS RAS	<u>LAC 1</u>	LAC 2	LAC 2

LAC: Licença ambiental concomitante 1.

Localização do Empreendimento



Segundo informação do proprietário a propriedade continua classificada como rural, e até o momento, não foi iniciado o processo de descaracterização. Um pedido de ITBI foi realizado, resultando na futura inscrição municipal, porém, vale ressaltar que a condição atual ainda é rural.

A intervenção em área de preservação permanente (APP) está sendo analisada em parecer separado, também pautado na reunião do CODEMA.

O licenciamento está sendo feito com a devida compensação (na proporção de 2x1) em área situada no município de Nova Lima e preservação (30% para estágio médio) em área contínua ao loteamento. Com isso a autorização é de supressão para todo o loteamento. Porém a supressão só ocorrerá nas vias de acesso, ficando o desmate de cada lote por conta dos futuros proprietários, que deverá fazer um estudo para averiguação de espécimes imunes e/ou ameaçados de extinção em cada lote.

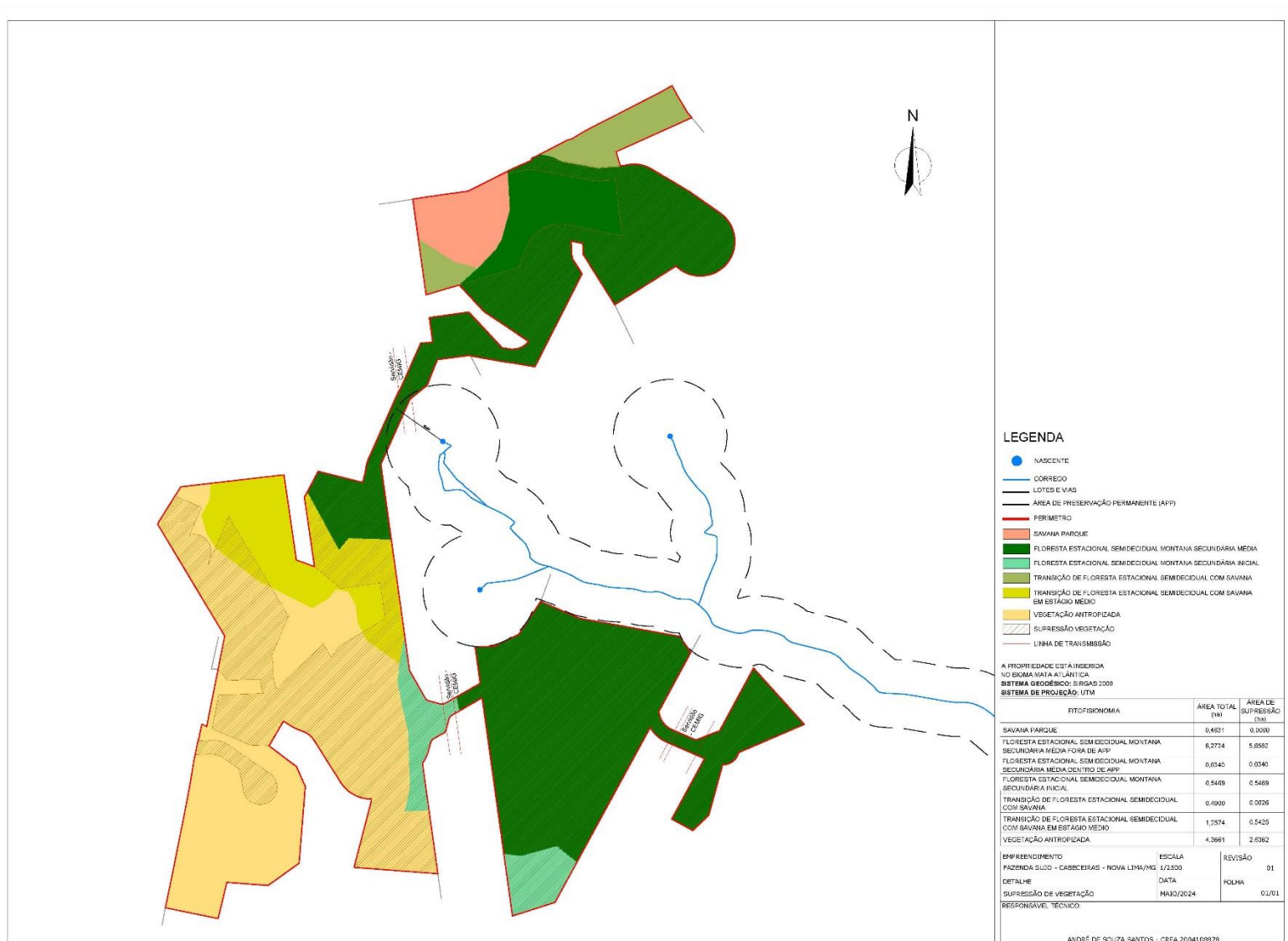
Para o estudo da classificação do estágio sucessional da vegetação foi feito o inventário florestal por amostragem.

Para a averiguação de espécimes imune e/ou ameaçado de extinção nas áreas das vias de acesso será feito, como condicionante, o censo de todos os espécimes imune e/ou ameaçado de extinção.

O empreendedor já propõe as áreas de plantio para compensação de espécimes imune e/ou ameaçado de extinção que será quantificado após o estudo, dentro do próprio loteamento (Figura neste relatório) e outra área a ser definida caso o tamanho não comporte.

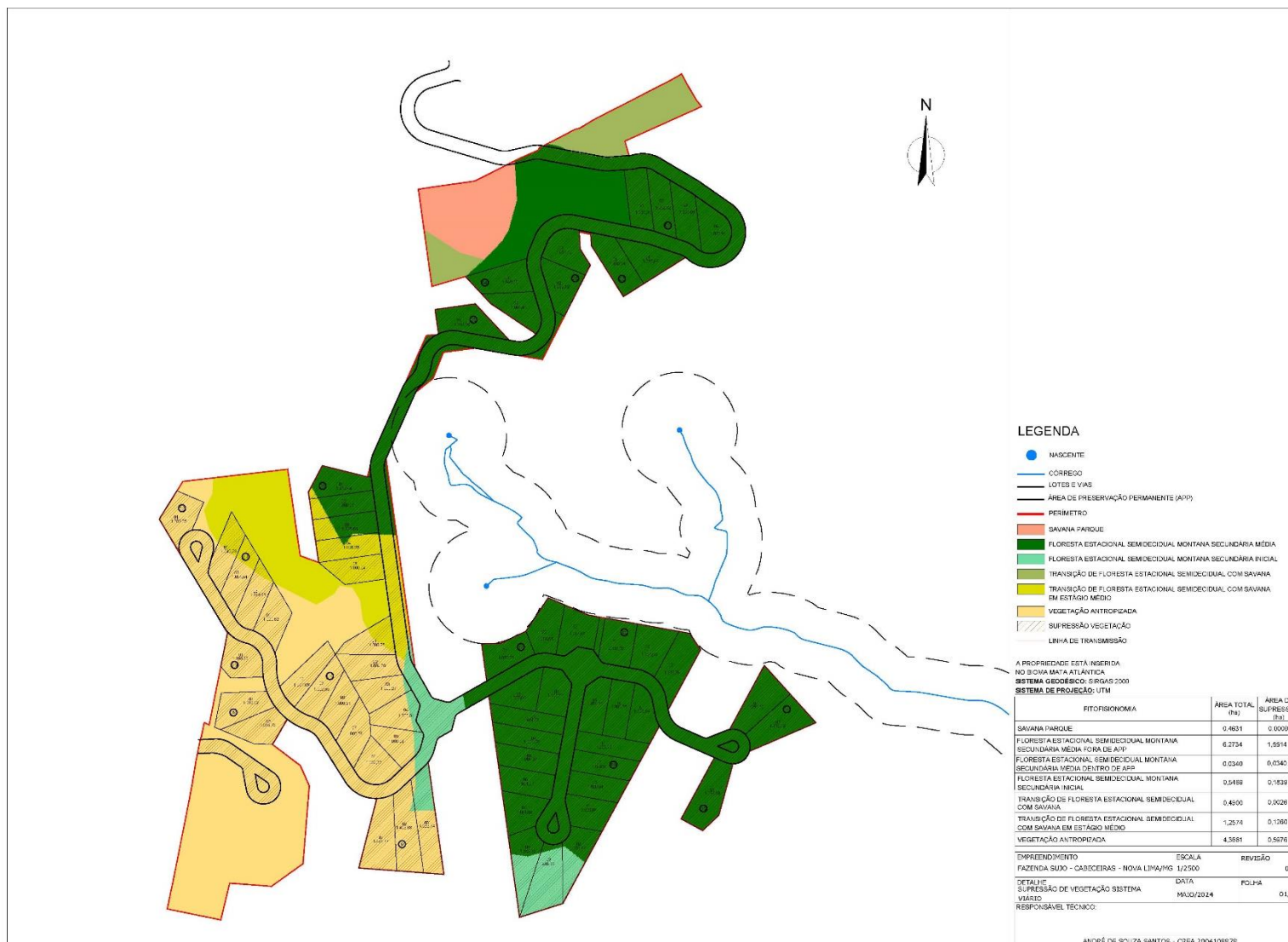
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta de Supressão Total por Uso e Cobertura do Solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta de Supressão Viária por Uso e Cobertura do Solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 5165/2023 – Área Rural			
NÚMERO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 13620/2022			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Holding Belvedere LTDA		1.5 CPF/CNPJ: 01.668.625/0001-99	
1.2 Endereço: Rua Capivari 90		1.6 Bairro: Serra	
1.3 Município: Belo Horizonte	1.7 UF: MG	1.8 CEP: 30.220-400	
1.4 Telefone: (31) 3225-2828	1.9 e-mail: pamella@masaempreendimentos.com.br		
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (x) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7: CEP:
2.8 Telefone:		2.9: e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Gleba de Terreno rural 01, Sujo – Cabeceiras		3.2 Area Total (ha): 13,4016	
3.3 Município/Distrito: Nova Lima		3.4 INCRA (CCIR): n.a.	
3.5 Matrícula: 52.156 - Livro 2		Comarca: Nova Lima/MG	
3.6 Documento de posse (descrição do tipo): n.a.			
3.7 Recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3144805-EF9F.193E.E02F.82B5.AB04.DDCD.7957.6287			
4. ÁREA TOTAL POR USO DO SOLO E INTERVENÇÃO/SUPRESSÃO			
Uso do Solo	Área Total (ha)	Área de Supressão Total (ha)	Área de Supressão da Vias (ha)
Savana Parque	0,4631	0,0000	0,0000
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média	6,2734	5,6562	1,5514
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média em APP	0,0340	0,0340	0,0340
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial	0,5469	0,5469	0,1839
Transição de Floresta Estacional Semidecidual com Savana em Estágio Médio	1,2574	0,5425	0,1260
Transição de Floresta Estacional Semidecidual com Savana	0,4900	0,0026	0,0026
Vegetação Antropizada	4,3661	2,6362	0,5976
Total	13,3969	9,4189	2,4955
5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA MATA ATLÂNTICA (LEI 11.428/2006)			
Local da compensação	Área de compensação (ha)	Município	
Capão de Assis – Córrego do Nica	12,7174	Nova Lima	
6. PRESERVAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MATA ATLÂNTICA (30%) (LEI 11.428/2006)			
Local da preservação	Área de preservação (ha)	Município	
Mesma Propriedade	5,2915	Nova Lima	
6. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM APP			
Mesma Propriedade	0,034	Nova Lima	

5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75 (QUANDO FOR O CASO)

5.1 ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Un
5.1.1 Madeira de espécimes nativas	565,9557	m ³
5.1.2 Lenha de espécimes nativa	1.202,6558	m ³
5.1.3 Madeira de espécimes exótica	-	m ³
5.1.4 Lenha de espécimes exótica	-	m ³
5.1.5 Tocos e raízes	67,836	m ³
Total	1.836,4475	m ³

6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:

- () Produção de carvão vegetal.
(x) Comercialização “*in natura*”.
(x) Uso interno no imóvel ou empreendimento.
(x) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.
(x) Doação.

7. NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO CADASTRADO NO SINAFLOR

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Taxa de expediente: 631,50

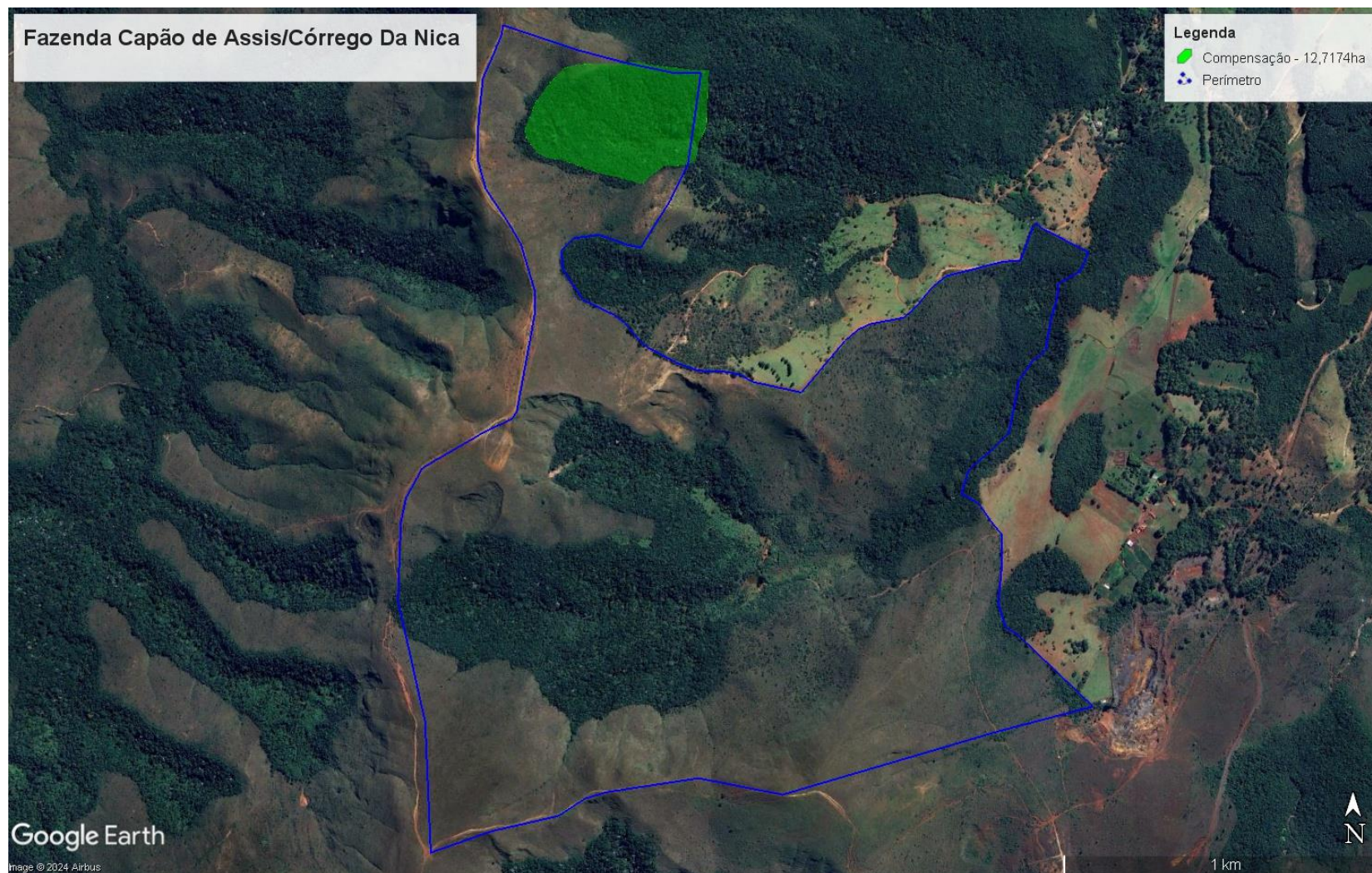
CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.

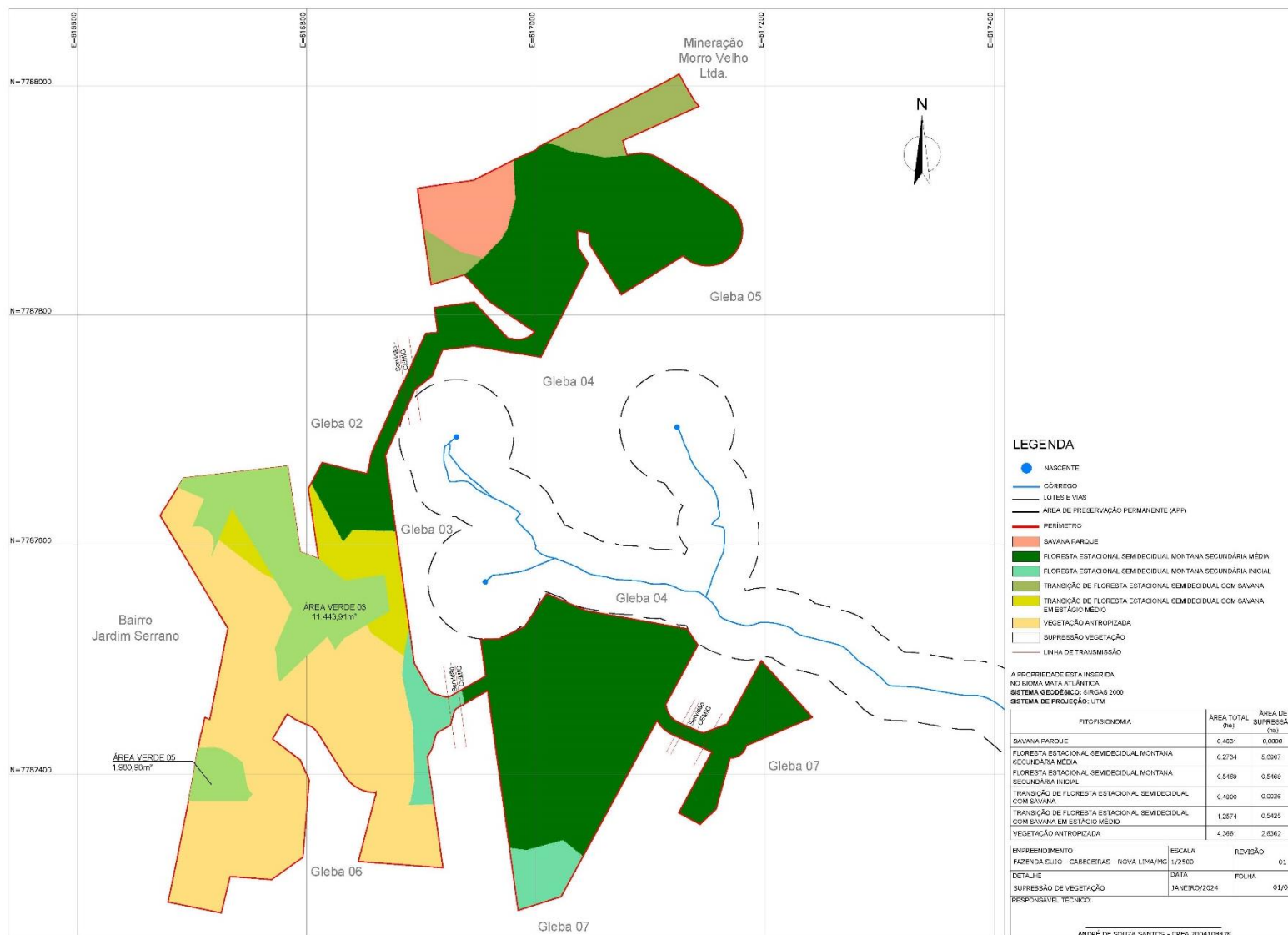
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta de Compensação - Lei da Mata Atlântica. – Capão de Assis – Córrego do Nica

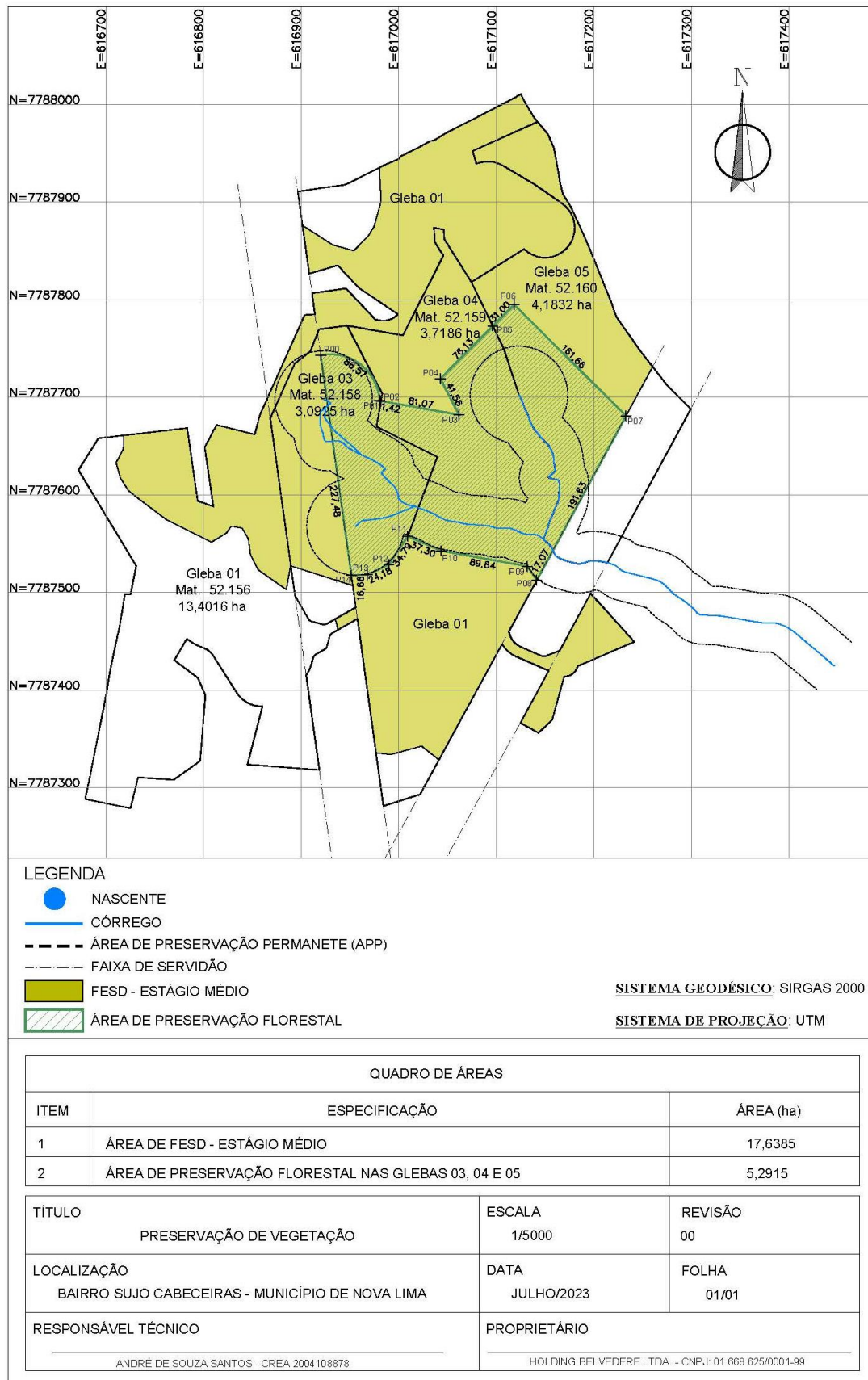


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Área de Plantio – Área Verde - Compensação pela supressão de espécies ameaçadas e/ou imunes de corte



Planta de Preservação Obrigatória da Mata Atlântica (30%) (LEI 11.428/2006)



Conclusão

Concluiu-se que o presente processo se encontra dentro dos parâmetros legais, considerando a legislação atual como Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, Portaria IEF nº 30/2015, Lei Estadual nº 20.922/2013 entre outras.

DVRV – SEMAM